

PARECER N.º 59 /2014

1. PEDIDO

O Senhor Chefe de Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local solicitou à Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD) o seu parecer sobre a Proposta de Decreto-Lei que visa estabelecer o regime jurídico do Programa de Estágios Profissionais na Administração Local nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 18.º da Lei n.º 43/2004 de 18 de agosto.

Tal parecer por força do Artigo 23.º - 1 – a) da Lei 67/98, de 26 de outubro, é obrigatório.

Cumpra assim emitir parecer.

2. APRECIACÃO

A presente proposta de decreto-lei estabelece o regime jurídico do Programa de Estágios Profissionais na Administração Local (PEPAL).

O âmbito do presente parecer centra-se na apreciação da matéria relativa à protecção de dados pessoais, interpretando-se o seu conceito na aceção do artigo 3º, alínea a), da LPD.

Para efeitos da LPD, entende-se por tratamento de dados pessoais “qualquer operação ou conjunto de operações sobre dados pessoais, efetuadas com ou sem meios automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a comunicação por transmissão, por difusão ou por qualquer outra forma de colocação à disposição, com comparação ou interconexão, bem como o bloqueio, apagamento ou destruição” - cf. artigo 3.º, alínea b).

Feita a delimitação do objeto do presente parecer, à CNPD cabe pronunciar-se sobre a compatibilidade dos dispositivos do projeto de diploma com os princípios integradores da proteção de dados pessoais.

Consultado o Projeto de diploma, constata-se que não existe qualquer norma específica que vise a respetiva adequação ao regime geral de proteção de dados pessoais.

Todavia o artigo 7.º, que regula as candidaturas à frequência dos estágios profissionais refere que as mesmas são apresentadas junto das entidades promotoras, sendo formalizadas através de preenchimento de formulário. Ora tal tratamento automatizado tem de ser notificado à CNPD nos termos do artigo 27.º n.º 1, da LPD.

3. CONCLUSÃO

No Projeto de Decreto-Lei não se suscitam específicas questões de proteção de dados. Contudo chama-se a atenção para a obrigação das entidades promotoras dos estágios profissionais notificarem à CNPD o tratamento de dados pessoais relativos aos candidatos, nos termos do artigo 27.º n.º 1, da LPD.

É este o parecer da CNPD.

Lisboa, 8 de agosto de 2014



Maria Cândida Guedes Oliveira (Relatora)